



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

LEI MUNICIPAL Nº 930/2007

03 de maio de 2007.

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CERRO BRANCO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Cerro Branco, órgão consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Cerro Branco.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 7 (sete) membros titulares, que serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um para Educação Infantil e um para o Ensino Fundamental;

b) 03 (três) representantes dos professores municipais, sendo um da Educação Infantil e dois do Ensino Fundamental;

c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil;

d) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A cada 2 (dois) anos cessará o mandato de três membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º - Ao ser reestruturado o Conselho Municipal de Educação, um dos conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, o conselheiro indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Conselheiro indi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

cado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas de Educação Infantil terão o mandato com duração de 2 (dois) anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Cerro Branco.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto para o seu funcionamento.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 – São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III. aprovar os regimentos escolares do Ensino Fundamental;
- IV. analisar, cadastrar e arquivar os regimentos de Educação Infantil;
- V. credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

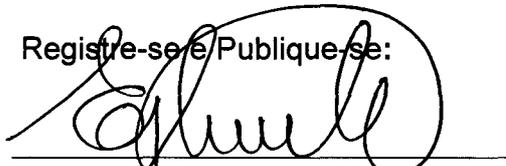
- VI. autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VII. fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VIII. manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- IX. propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- X. manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- XI. participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XII. elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIII. participar do Conselho do FUNDEB;
- XIV. exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 191/92, de 09 de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 03 dias do mês de maio de 2007.


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lavall
Secretário da Administração
e Planejamento